

Documento 1

Tipo documento:

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Evento:

PARECER - REFER. AO EVENTO: 23

Data:

21/07/2026 14:21:42

Usuário:

SP351859 - FLAVIA BOTTA

Processo:

4001327-97.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

29



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4001327-97.2026.8.26.0260

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.162.777/0001-08, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 4º andar, cj. 41, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01435-001, na qualidade de Perita nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, requerida por **APRETEK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA.**, **APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA.** e **GK GERADORES E SERVIÇOS LTDA.**, em cumprimento ao disposto na decisão de ev. 16 e no art. 51-A da Lei 11.101/2005, apresenta **Laudo de Constatação Prévia**, cujo conteúdo abrange a verificação *in loco* das atividades, bem como a conferência da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

São Paulo, 21 de julho de 2026

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Nathalia Belusso – OAB/SP 528.425

Documento 2

Tipo documento:

LAUDO

Evento:

PARECER - REFER. AO EVENTO: 23

Data:

21/07/2026 14:21:42

Usuário:

SP351859 - FLAVIA BOTTA

Processo:

4001327-97.2026.8.26.0260

Sequência Evento:

29



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Pedido de Recuperação Judicial nº 4001327-97.2026.8.26.0260
2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem
Foro Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs

MM. Juíza de Direito *Dra. Andrea Galhardo Palma*

GRUPO APRETEC

APRETEK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES LTDA.,
CNPJ nº 11.085.654/0001-81

APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.023.744/0001-82

GK GERADORES E SERVIÇOS LTDA.,
CNPJ nº 58.478.070/0001-30





SUMÁRIO

1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005.....	3
1.1. Breves considerações sobre a Requerente	4
1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade.....	4
1.1.2. Histórico, atividade e objeto social.....	5
1.1.3. Razões da crise e a Viabilidade Financeira e Operacional do Grupo...	7
2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL	10
2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei	11
2.2.Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei.....	12
3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESA REQUERENTES	17
3.1. Diligência <i>in loco</i>	17
4. IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DE GRUPO E PARECER SOBRE A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	23
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26



1. ANÁLISE DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E DA REGULARIDADE E COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL – ART. 51-A DA LEI 11.101/2005

Dispõe o art. 51-A da Lei 11.101/2005 que, *“após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”*.

A **constatação prévia**, segundo dispõe o §5º do mesmo diploma consiste, objetivamente, *“na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor”*. Além disso, *“caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficial ao Ministério Público para tomada de providências criminais eventualmente cabíveis”* (§6º).

Verifica-se, portanto, que a análise prévia deve se restringir à conferência da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como à constatação das **reais condições** de funcionamento da empresa requerente e, neste contexto, assegurar que o instituto da recuperação judicial seja voltado àquelas empresas cujas atividades, de fato, merecem ser preservadas.

Além disso, foi determinada expressamente a verificação, por parte desta Perita, quanto ao preenchimento dos requisitos autorizadores da consolidação substancial pretendida, à luz dos arts. 69-J da LREF, em razão da alegada existência de grupo econômico e/ou da atuação empresarial integrada, de forma a justificar



eventual a relativização do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 da empresa GK Geradores.

Estabelecidas as premissas, o presente laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos, bem como em informações obtidas junto às Requerentes por ocasião das diligências de constatação de funcionamento da empresa realizadas em **22.07.2026**, na sede das 03 empresas Requerentes, na cidade de São Bernardo do Campo, e tem por objetivo subsidiar a decisão acerca da possibilidade de deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial do **GRUPO APRETEK**, autuado em 29.06.2026.

1.1. Breves considerações sobre a Requerente

1.1.1. Estrutura Societária, endereço e administração da sociedade

A **composição societária** e respectivos endereços-sede das Requerentes, **verificada com base nos documentos constantes dos autos**, são resumidos no quadro abaixo:

Requerentes	Sócios/ Participação Societária	Endereços-sede
Apiretek Comércio¹	Lucas Jenetichi Kohler ² (100%)	Avenida Getúlio Vargas, nº 1833, Sala 24, 1º andar, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP
Apiretec Geradores³	Cinthia Aparecida Janetichi Kohler ⁴ (100%)	Alameda Princesa Izabel, nº 256, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP

¹ Sociedade constituída em 21.07.2009.

² Última alteração societária registrada em 05.03.26, em que se **retira da sociedade Luis Carlos Garcia**, cedendo a totalidade das quotas ao sócio remanescente Lucas Janetichi Kohler, a quem cabe a administração da sociedade.

³ Sociedade constituída em 31.08.2000.

⁴ Últimas alterações societárias: Em 05.03.2026, **retira-se da sociedade Robson Prudente**, cedendo a totalidade das quotas à sócia remanescente Cintia Aparecida Janetichi Kohler. Em 11.06.2026, em que se altera o endereço da sede social para Alameda Princesa Izabel, 256, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP. A sociedade já teve como sócio, no passado, **Luis Carlos Garcia**.



Gk Geradores⁵	Luis Carlos Garcia (50%) Sócio- administrador	Robson Prudente (50%)	Rua José Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 716, Centro, São Bernardo do Campo/SP
---------------------------------	---	-----------------------------	--

Verifica-se, portanto, que as sociedades Requerentes **não possuem**, atualmente, **identidade total ou parcial de quadro societário**.

Por fim, não consta dos autos informações sobre a existência de filiais.

1.1.2. Histórico, atividade e objeto social

Narram as Requerentes que integram o mesmo grupo econômico, denominado “Grupo Apretec”, que atua no mercado de manutenção de geradores e moto-bombas, prestando serviços de alta qualidade há mais de 36 anos, tendo o grupo consolidado sua atuação no mercado paulista, especialmente na região do ABC e Grande São Paulo, construindo *carteira relevante* de contratos de manutenção preventiva que, historicamente, representa a principal fonte de receita recorrente das sociedades empresárias.

Aduz que ao longo dos anos desenvolveu expertise em equipamentos de diversas marcas e fabricantes, de forma que atende demandas tanto de clientes de pequeno porte, como residências, quanto em operações críticas que dependem de energia confiável e ininterrupta, como hospitais, hotéis, indústrias, etc, tendo conquistado respeito e fidelidade não somente de seus clientes, como fornecedores e colaboradores.

No *website* da APRETEC⁶, são indicados alguns de seus clientes relevantes, tais como Supermercado Extra, Pão de Açúcar, Assaí, Casas Bahia, Leroy Merlin, DHL, Shoppings, Hospitais, dentre outros:

⁵ Sociedade constituída em 16.12.2024.

⁶ <https://apretecgeradores.com.br/>



Conheça alguns de nossos clientes



As Requerentes aduzem convergência e afinidade de atividade econômica pelas empresas do Grupo, voltadas à comércio, manutenção e reparação de geradores, instalação de máquinas, situação corroborada pelos respectivos cartões de CNPJ acostados aos autos, onde é possível identificar que ambas as empresas possuem os mesmos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE) / mesmo objeto social:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.023.744/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2000
NOME EMPRESARIAL APRETEC GERADORES E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRETEC		FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.085.654/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2009
NOME EMPRESARIAL APRETEK COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.478.070/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2024
NOME EMPRESARIAL GK GERADORES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (Dispensada *) 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais (Dispensada *) 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente (Dispensada *)		

1.1.3. Razões da crise e a Viabilidade Financeira e Operacional do Grupo

As razões da crise foram expostas pelas Requerentes no Evento 1, INIC1, Página 10 a 14. Foi atribuída à crise uma conjunção de fatores econômicos, financeiros e setoriais que culminaram em grave desequilíbrio de caixa, sobretudo de dois eventos centrais e diretamente relacionados à sua capacidade de geração de receita e pagamento: “(i) a abrupta rescisão do contrato mantido com o GPA (Grupo Pão de Açúcar), até então um dos principais contratos do Grupo, e (ii) o expressivo aumento do custo do crédito, que tornou excessivamente onerosa a obtenção de recursos necessária à manutenção das operações e ao cumprimento das obrigações financeiras”.

Explicam que, por concentrar sua receita em grandes contratantes, que dependem de fornecimento de energia ininterrupto, como redes varejistas, centros logísticos, hospitais, condomínios, indústrias e estabelecimentos comerciais, quando ocorre a perda de um contrato de grande porte – *como aquele mantido junto*



ao Grupo Pão de Açúcar, que abrangia a prestação de serviços de manutenção de geradores em aproximadamente 150 (cento e cinquenta) lojas da rede -, os efeitos são imediatos e profundos sobre o fluxo de caixa, pois reduz substancialmente a receita sem permitir a correspondente redução instantânea dos custos operacionais, e sem prejudicar a estrutura administrativa apta a atender ocorrências emergenciais.

A rescisão operada pelo GPA teria retirado do grupo, de forma abrupta, relevante fonte de faturamento recorrente e previsível, em momento de já elevada fragilidade financeira. Com efeito, destacou-se não só a relevância econômica do contrato rescindido, mas também a sustentabilidade e organização da sua operação, que envolve a manutenção de equipes técnicas mobilizadas, planejamento da aquisição de peças e insumos.

Neste cenário, as Requerentes alegam que vem promovendo medidas de reorganização de seu passivo, revisão de custos e contratos, para recomposição de receita e redimensionamento de sua estrutura, de forma a adequar a operação e fluxo de caixa sem considerar o relevante contrato, cuja ruptura impôs, inclusive, a necessidade de dispensa de 05 (cinco) funcionários vinculados diretamente à operação, gerando um passivo trabalhista rescisório estimado em, aproximadamente, R\$ 385 mil reais – que não pode ser integralmente suportada pela já comprometida disponibilidade de caixa.

Sustentam ter se socorrido, nos últimos períodos, a financiamentos e empréstimos bancários para suportar custos de pessoal e cumprimento de suas obrigações operacionais. Contudo, a elevação das taxas de juros e o endurecimento das condições de concessão de crédito aumentaram substancialmente o custo financeiro dessas operações, a ponto de, ao invés de constituir medida temporária de equalização de caixa, o endividamento passou a consumir parcela cada vez mais significativa da receita gerada pelas Requerentes, reduzindo sua capacidade de



investimento, recomposição de capital de giro e pagamento regular de seus credores.

Esclarecem que a capacidade financeira vem se agravando desde a época da pandemia, onde o Grupo registrou redução de aproximadamente 40% (quarenta por cento) em seu faturamento, em decorrência da paralisação ou redução das atividades de clientes dos mais diversos segmentos, da restrição de circulação e do impacto econômico amplamente verificado no período.

Mesmo com referido cenário, as Requerentes optaram por não promover demissões ou redução do quadro de pessoal, preservando integralmente os empregos existentes e arcando com os custos de folha de pagamento mesmo diante da deterioração do fluxo de caixa - decisão impactou significativamente a capacidade financeira do Grupo Apretec, que se viu compelido a buscar recursos externos para fazer frente aos compromissos operacionais, valendo-se da contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e ao parcelamento de obrigações tributárias em atraso, medidas que, embora necessárias à manutenção das atividades no curto prazo, contribuíram para o progressivo agravamento do endividamento das Requerentes.

O crescente endividamento, aliado à perda de faturamento e à concentração de obrigações de curto prazo, passou a comprometer a capacidade das Requerentes de adimplir regularmente suas obrigações perante credores, fornecedores, empregados e instituições financeiras, apesar da preservação de sua atividade empresarial, de sua capacidade técnica e de sua relevância econômica.

A despeito disso, afirmam que a crise enfrentada possui natureza transitória e é plenamente superável. O Grupo mantém atividade viável, robusta



carteira de clientes⁷, expertise consolidada e capacidade de geração de receita, contando com equipamentos e tecnologias atualizadas voltadas à prestação de seus serviços, bem como com profissionais especializados e com experiência técnica compatível com as exigências do setor, tratando-se, portanto, de estrutura já instalada e apta a suportar a continuidade das operações, sem que seja necessária a realização de investimentos extraordinários incompatíveis com o atual momento de reestruturação, necessitando apenas de ambiente organizado para reestruturar seu passivo, recompor o capital de giro e adequar sua estrutura financeira à realidade operacional posterior à perda do contrato de grande porte.

Neste cenário, haja vista a dificuldade de manutenção de suas atividades e pagamento em dia de seus credores, as Requerentes necessitam fazer uso do instituto da recuperação judicial para reestruturarem o passivo apurado e adequarem as obrigações existentes à real capacidade de geração de caixa, o que permitirá a preservação da empresa, a manutenção de empregos, a continuidade da prestação de serviços essenciais, a preservação da fonte produtora e a maximização das possibilidades de satisfação dos credores, na forma do art. 47 da LREF.

2. SOBRE A REGULARIDADE E DA COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A PETIÇÃO INICIAL

Como mencionado, o objetivo da constatação prévia é a verificação da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, como forma de subsidiar a decisão de deferimento (ou não), do pedido de recuperação judicial.

Assim, no intuito de facilitar a conferência do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, esta Perita

⁷ dentre eles a Rede D'Or, Assaí Atacadista, Leroy Merlin, Complexo Tatuapé, Clube Atlético Aramaçan, DHL, Jundiaí Shopping Multiplan, dentre outros, conforme se extrai do site das Requerentes (<https://apretecgeradores.com.br/>)



apresenta-se a seguir os quadros contendo a indicação dos requisitos legais e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e/ou as informações correspondentes, assim como eventuais comentários julgados pertinentes.

2.1. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 48 da Lei

	APRETEK COMÉRCIO	APRETEC GERADORES	GK GERADORES
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Constituição: 21.07.2009 Contrato social; Certidão Junta Comercial e Comprovante inscrição RFB (Evento 1, CONTRSOCIAL2, Página 1 a 11).	Constituição: 31.08.2000 Contrato social; Certidão Junta Comercial e Comprovante inscrição RFB (Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 1 a 13).	Constituição: 16.12.2024 Contrato social; Certidão Junta Comercial e Comprovante inscrição RFB (Evento 1, CONTRSOCIAL4, Página 1 a 9).
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Certidão Negativa Pedido de Falência e RJ (Evento1, ANEXO6, Página 2)	Certidão Negativa Pedido de Falência e RJ (Evento1, ANEXO6, Página 1)	Certidão Negativa Pedido de Falência e RJ (Evento 1, ANEXO6, Página 3_
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Certidões Negativas Ações e Execuções Criminais (Evento 1, ANEXO6, Página 5 e Evento 1,	Certidões Negativas Ações e Execuções Criminais (Evento 1, ANEXO6, Página 4 e (Evento 1,	Certidões Negativas Ações e Execuções Criminais (Evento 1, ANEXO6, Página 7 e Evento 1, ANEXO6, Página 15



	ANEXO6, Página 13) Certidões Negativas Ações e Execuções Criminais – sócio adm: Lucas Janetichi Kohler (Evento 1, ANEXO6, Página 8 e Evento 1, ANEXO6, Página 16)	ANEXO6, Página 12) Certidões Negativas Ações / Execuções Criminais – sócio adm: Cinthia Aparecida Janetichi Kohler (Evento 1, ANEXO6, Página 6 e Evento 1, ANEXO6, Página 14)	Certidões Negativas Ações e Execuções Criminais – sócio adm: Luis Carlos Garcia (Evento 1, ANEXO6, Página 9) – <i>eventuais homônimos</i> e Evento 1, ANEXO6, Página 17) Certidões Negativas Ações e Execuções Criminais – sócio adm: Robson Prudente (Evento 1, ANEXO6, Página 11 e Evento 1, ANEXO6, Página 18)
--	--	--	---

Tem-se, portanto, a Requerente *GK Geradores* **não** atende/preenche o **requisito temporal** previsto do artigo 48, *caput*, da Lei 11.101/2005.

2.2. Verificação dos requisitos/documentos a que se referem o art. 51 da Lei

a) APRETEK COMÉRCIO

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial: Evento 1, INIC1, Página 1 a 19.
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Exercício 2023 e 2024: Declaração enquadramento Simples Nacional: Evento 1, ANEXO9, Página 1 e 2. <i>Obs. Período de dispensa da ECD por opção do Simples Nacional.</i> Complementação Ev. 28: A fim de comprovar a atividade nos respectivos períodos, por solicitação desta Auxiliar, foram apresentados extratos de relação de funcionários, relatório de impostos recolhidos, relação de notas emitidas nos respectivos períodos, movimentação/extratos bancários.



e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	2023 - Evento 28, DOCUMENTAÇÃO 2, DOCUMENTAÇÃO 5, 6, 7 e 8; 2024 - Evento 28, DOCUMENTAÇÃO 3 e 4. Exercício 2025 e 2026 - levantada especialmente para instruir o pedido: Evento 1, ANEXO9, Página 3 a 14 Fluxo de caixa Consolidado: Evento 1, ANEXO11, Página1. Fluxo de caixa Individualizado Projetado e Realizado: Evento 28, DOCUMENTAÇÃO10, Página 3 e 4. Declaração de descrição ou existência de empresas do grupo empresarial ou societário, de fato e de direito: Evento 28, DOCUMENTAÇÃO9
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Relação Consolidada: Evento 1, ANEXO12, Página 1 (Classe I), Evento 1, ANEXO13, Página 1 a 2 (Classe III), Evento 1, ANEXO14, Página 1 a 2 (Classe IV) Relação Individualizada: Evento 28, DOCUMENTAÇÃO13, Página 6 e 7
IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Consolidada: Evento 1, ANEXO13, Página 1 Individualizada: Evento 28, DOCUMENTAÇÃO14, Página 2.
V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato social; Certidão Junta Comercial e Comprovante inscrição RFB: Evento 1, CONTRSOCIAL2, Página 1 a 11. Ata de reunião: Evento 1, ANEXO20, Página 3
VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	IR exercício 2025 - Lucas: Evento 1, Anexo 16
VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Bradesco, Itaú, CEF, Santander: Evento 1, Anexo 17 Declaração de inexistência de outras contas: Evento 28, DOCUMENTAÇÃO9, Página 8
VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, ANEXO18, Página 14 a 19
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte,	Certidões de distribuição - TJSP: Evento 1, ANEXO19, Página 4 a 5 TRF3: Evento 1, ANEXO19, Página 9 a 10



inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	TRT2: Evento 1, ANEXO19, Página 13 Relação Subscrita: Evento 1, ANEXO19, Página 1. Declaração de que não figura como parte em procedimentos arbitrais: Evento 28, DOCUMENTACA09, Página5.
X- o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Relatório Consolidado: Evento 1, ANEXO22, Página 1 Relação: Evento 1, ANEXO19, Página 1
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Relação Consolidada: Evento 1, ANEXO21, Página 1 a 4. Relação Individualizada: Evento 28, DOCUMENTACA012, Página 3.

Conclui-se, portanto, que a Requerente Apretek Comércio apresentou, de forma regular e completa, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

b) APRETEC GERADORES

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1 a 19)
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Exercício 2023/ 2024/ 2025 e 2026 - levantada especialmente para instruir o pedido: Evento 1, ANEXO7, Página 1 a 44 Fluxo de caixa Consolidado: Evento 1, ANEXO11, Página1 Fluxo de caixa Individualizado Projetado e Realizado Evento 28, DOCUMENTACA010, Página 1 e 2. Declaração de descrição ou existência de empresas do grupo empresarial ou societário, de fato e de direito: Evento 28, DOCUMENTACA09.
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do	Relação Consolidada: Evento 1, ANEXO12, Página 1 (Classe I), Evento 1, ANEXO13, Página 1 a 2 (Classe III), Evento 1, ANEXO14, Página 1 a 2 (Classe IV) Relação Individualizada: Evento 28, DOCUMENTACA013, Página 1 a 5



crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Consolidada: Evento 1, ANEXO13, Página 1 Individualizada: Evento 28, DOCUMENTACA014, Página 1
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato social; Certidão Junta Comercial e Comprovante inscrição RFB: Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 1 a 13. Ata de reunião: Evento 1, ANEXO20, Página 2
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	IR exercício 2025 - Cinthia: Evento 1, Anexo 16
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Itaú, CEF, Santander: Evento 1, Anexo 17) Declaração de inexistência de outras contas: Evento 28, DOCUMENTACA09, Página 7.
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, ANEXO18, Página 1 a 13
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Certidões de distribuição: TJSP: Evento 1, ANEXO19, Página 2 a 3 TRF3: Evento 1, ANEXO19, Página 7 e 8 TRT2: Evento 1, ANEXO19, Página 12 Relação Subscrita: Evento 1, ANEXO19, Página 1 Declaração de que não figura como parte em procedimentos arbitrais: Evento 28, DOCUMENTACA09, Página 4.
X- o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Relatório Consolidado: Evento 1, ANEXO22, Página 1 Relação: Evento 1, ANEXO19, Página 1
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Relação Consolidada: Evento 1, ANEXO21, Página 1 a 4 Relação Individualizada: Evento 28, DOCUMENTACA012, Página 1 e 2.

Conclui-se, portanto, que a Requerente Apretec Geradores apresentou, de forma regular e completa, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.



c) GK GERADORES

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1 a 19)
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Exercício 2023/ 2024: N/A. Empresa constituída em 16.12.2024. Exercício: 2025 e 2026 - levantada especialmente para instruir o pedido: Evento 1, ANEXO10, Página 1 a 5. Fluxo de caixa Consolidado: Evento 1, ANEXO11, Página1. Fluxo de caixa Individualizado Projetado e Realizado: Evento 28, DOCUMENTACAO10, Página 5 e 6. Declaração de descrição ou existência de empresas do grupo empresarial ou societário, de fato e de direito: Evento 28, DOCUMENTACAO9
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Relação Consolidada: Evento 1, ANEXO12, Página 1 (Classe I), Evento 1, ANEXO13, Página 1 a 2 (Classe III), Evento 1, ANEXO14, Página 1 a 2 (Classe IV) Relação Individualizada: Evento 28, DOCUMENTACAO13, 8
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Consolidada: Evento 1, ANEXO13, Página 1 Individualizada: Evento 28, DOCUMENTACAO14, Página 3
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato social; Certidão Junta Comercial e Comprovante inscrição RFB: Evento 1, CONTRSOCIAL4, Página 1 a 9. Ata de reunião: Evento 1, ANEXO20, Página 1
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	IR exercício 2025 – Luis Carlos: Evento 1, Anexo 16.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Bradesco, Santander, Itaú: Evento 1, Anexo 17 Declaração de inexistência de outras contas: Evento 28, DOCUMENTACAO9, Página 9



VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Evento 1, ANEXO18, Página 20 a 21
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Certidões de distribuição: TJSP: Evento 1, ANEXO19, Página 6 TRF3: Evento 1, ANEXO19, Página 11 TRT2: Evento 1, ANEXO19, Página 14 Relação Subscrita: Evento 1, ANEXO19, Página 1 <i>(Não consta relacionada nenhuma ação em face da GK Geradores).</i> Declaração de que não figura como parte em procedimentos arbitrais: Evento 28, DOCUMENTACA09, Página 6.
X- o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Declaração de Inexistência de Passivo Fiscal: Evento 1, ANEXO22, Página 3.
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	<i>Não foi informado nenhum registro de ativo não circulante da GK Geradores.</i>

Conclui-se, portanto, que a Requerente GK Geradores apresentou, de forma regular e completa, a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

3. SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESA REQUERENTES

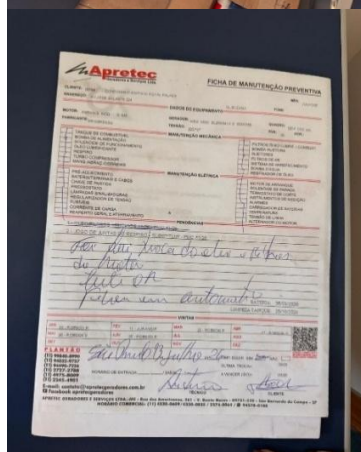
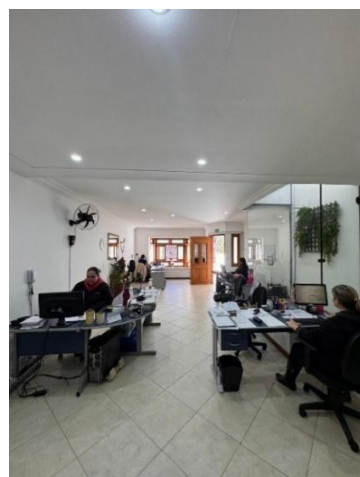
3.1. Diligência *in loco*

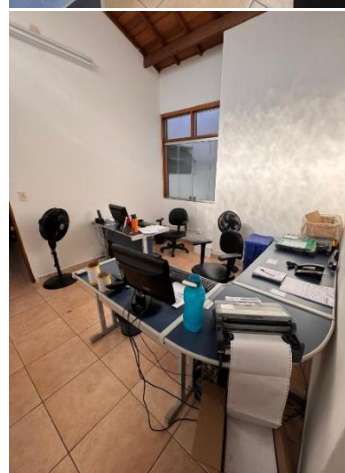
Em **22.07.2027**, a equipe desta Perita compareceu aos endereços-**sede** das Requerentes, a fim de verificar suas instalações e regularidade do funcionamento /atividades das empresas, observar o real funcionamento das empresas, melhor compreender as atividades desenvolvidas pelas empresas do Grupo, seu nicho de mercado, principais clientes e histórico da crise, ocasião em que foi recebida pela sócia Cinthia Aparecida Janetichi Kohler, pelo consultor financeiro, Sr. Carlos, funcionária Ingrid Kohler e patrona das Requerentes, Dra. Natalia Oliveira, conforme atestam os registros fotográficos a seguir

➤ **APRETEK MANUTENÇÃO: Avenida Getúlio Vargas, nº 1833, Sala 24, 1º andar, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP:** *constatado se tratar de uma sala comercial fechada, com apenas algumas caixas de arquivo, sem atividade comercial ou funcionários no local. Foi informado pela sócia Cintia e patrona das Requerentes, tratar-se de endereço para fins meramente fiscais.*



➤ **APRETEC GERADORES: Alameda Princesa Izabel, 256 – Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09771-110:** *Foram constatados, no local, a existência de atividade, com funcionários de setores administrativos, financeiro, comercial, assistência técnica, móveis de escritório (mesas, cadeiras e armários), computadores, telefone e internet, equipamentos de EPIs, notas fiscais de prestação de serviços, arquivos, conforme atestam os registros fotográficos a seguir:*







Também foi possível identificar insumos atrelados ao objeto social das empresas:





Durante a diligência na sede, esta Perita não constatou nenhuma irregularidade aparente.

➤ **GK GERADORES: Rua José Versolato, n.º 111, Bloco B, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-730:** *Trata-se de sala localizada em Coworking (Vor Coworking - São Bernardo). Foi informado pela sócia Cintia e patrona das Requerentes, tratar-se de endereço para fins meramente fiscais.*





4. IDENTIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DE GRUPO E PARECER SOBRE A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

As Requerentes pugnam pelo processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial alegando, resumidamente, que embora detenham personalidades jurídicas distintas, integram grupo econômico de fato, caracterizado pela (a) comunhão de interesses empresariais, financeiros e operacionais (b) direção estratégica convergente, (c) atuação empresarial coordenada e (d) complementaridade de suas atividades econômicas.

Segundo declarações de Evento 28, DOCUMENTACA09, Página 1 a 3, as atividades das referidas sociedades são desenvolvidas de forma integrada, existindo identidade de propósitos empresariais e cooperação operacional voltadas à exploração do segmento de comercialização, locação, manutenção e prestação de serviços relacionados a geradores de energia, atuando conjuntamente no mercado e de forma complementar ao alcance dos objetivos empresariais do Grupo. Os cartões de inscrição no CNPJ, cujos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) evidenciam a convergência e a afinidade das atividades econômicas.

Além da atuação coordenada, alegam que integram uma mesma estrutura empresarial e submetem-se a uma dinâmica operacional comum, de modo que os resultados, riscos e efeitos da crise econômico-financeira de uma empresa repercutem diretamente sobre as demais, além de celebrarem negócios em conjunto, com obrigações e responsabilidades cruzadas, haja vista que os sócios de uma, figuram como avalistas e garantidores em operações financeiras firmadas por outras sociedades do grupo, demonstrando a efetiva interdependência financeira e patrimonial entre as Requerentes, inerente à estrutura de financiamento e à condução dos negócios do GRUPO APRETEC, por meio do qual empresas e sócios vinculados a distintas sociedades assumem, reciprocamente, obrigações relacionadas às operações do Grupo.



A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Assinatura da EMISSORA
Nome: APRETEC COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA
CNPJ: 11.085.654/0001-81

Assinatura da EMISSORA
Nome: APRETEC COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA
CNPJ: 11.085.654/0001-81

AVALISTAS

Assinatura do avalista
Nome: LUIS CARLOS GARCIA
CPF/CNPJ: 053.975.338-66

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome: EDNA MARIA ARIANTES
CPF: 091.676.958-50

Assinatura do avalista
Nome: LUCAS ANATOLI KOHLER
CPF/CNPJ: 479.610.188-83

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

- Recorte extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 0.000.000.001.978.419

A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Assinatura da EMISSORA
Nome: APRETEC GERADORES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.023.744/0001-82

Assinatura da EMISSORA
Nome: APRETEC GERADORES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.023.744/0001-82

AVALISTAS

Assinatura do avalista
Nome: ROSESON PRUDENTE
CPF/CNPJ: 880.446.538-72

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome: EVA DE FATIMA PATROCINIO PRUDENTE
CPF: 918.900.559-91

- Recorte extraído da Cédula de Crédito Bancário nº 0.000.000.001.924.119

No tocante à possibilidade de o magistrado, sem prévia deliberação pelos credores, autorizar, de forma excepcional, a consolidação substancial de devedores, faz-se necessário o preenchimento de **pelo menos dois requisitos** do art. 69-J, da LFRE, quais sejam: (i) existência de garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou de dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Com efeito, o instituto da consolidação substancial “*caracteriza-se pela confusão patrimonial e de interesses, unidade de gestão e dependência entre as sociedades pertencentes ao grupo societário*” e, uma vez autorizado, as empresas integrantes do conglomerado econômico passam a submeter-se a uma única lista de credores, um único plano de recuperação judicial e, conseqüentemente, é realizada assembleia geral de credores una; isto é, as empresas passam a ser tratadas como uma única devedora.

Nesse sentido, esta Auxiliar passou a analisar o preenchimento dos requisitos, tendo constatado:

(i) **Existência de garantias cruzadas:** As Requerentes apresentaram contratos (CCB Caixa nº 978.419 e CCB nº 924.119), que comprovam a celebração de negócios em conjunto, com *obrigações e responsabilidades cruzadas*, através dos quais pode constar a interdependência financeira entre as empresas;



(ii) **relação de controle ou de dependência:** em análise aos documentos constantes nos autos e, sobretudo após a diligência de constatação *in loco*, verificou-se que a existência de um grupo econômico familiar. Embora com personalidades jurídicas distintas, as empresas estão unidas e sob controle ou coordenação da mesma família. Cinthia e Lucas, sócios das empresas Apretec e Apretek, respectivamente, são irmão. A administração financeira - compartilhada entre Apretec e Apretek - é exercida por Ingrid Janetichi Kohler, irmã de Cinthia e Lucas, que se figura como gerente de uma e contato cadastral da outra). Também há *commingling* de caixa (mistura de fundos), caracterizado pelos pagamentos da conta da Apretek a empregados da Apretec, bem como a mesma agência bancária para as 3 empresas, e empréstimo pessoal entre controladores (Cinthia e Lucas Kohler). Adicionalmente, os Balanços Patrimoniais de 2025 de Apretek e GK registram, reciprocamente, empréstimo *intercompany* (passivo de R\$ 289.239,34 na GK; ativo de R\$ 295.239,34 na Apretek) — evidência contábil formal, e não apenas indiciária, de interconexão de ativos e passivos entre essas duas Requerentes. Balanços de 26-30/06/2026, véspera do ajuizamento: o mesmo empréstimo Apretek-GK, agora de R\$ 533.125,04, está perfeitamente reconciliado entre ativo (Apretek) e passivo (GK), com crescimento de R\$ 237.885,70 no semestre. Apretek e GK também registram, juntas, R\$ 135.700,00 em créditos a receber frente à Apretec.

(iii) **atuação conjunta e coordenada no mercado,** com objetivos comuns. As três empresas compartilham exatamente os mesmos códigos CNAE principal e secundários (manutenção e comércio de geradores), compartilham os mesmos funcionários, gestão e estrutura física, a ponto de funcionarem como se fossem uma única organização. Além disso, apresentam-se de forma conjunta e solidária perante seus clientes, fornecedores e funcionários.

No tocante ao **quadro societário**, ressalta que até março de 2026, o Grupo possuía identidade parcial de sócio, fato, por si só, capaz de demonstrar a inequívoca relação e interdependência entre as empresas. A empresa GK, constituída em 2024,



tem como sócios fundadores os Srs. Luis Carlos Garcia e Robson Prudente, que já figuraram como sócios da APRETEC e APRETEK, respectivamente. Além de sócio da GK, o Sr. Robson também é funcionário – técnico eletrônico, da Apretek (Evento 1, ANEXO15).

No caso em análise, constatou-se, ademais, que todas operam no mesmo endereço, atuam de forma conjunta no mesmo mercado, possuem relação de controle e dependência entre elas, bem como que existem garantias cruzadas, confusão patrimonial e, na prática, utilização de caixa único – de forma que não é possível fazer tal constatação sem excessivo dispêndio de tempo, motivo pelo qual o parecer desta Auxiliar é pelo deferimento da consolidação substancial, como tentativa de soerguimento de todas as empresas do Grupo, com a apresentação de um único plano de recuperação, bem como a unificação da lista de credores e dos ativos que compõem o GRUPO APRETEC.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da constatação prévia, realizada mediante a análise de documentos, bem como diligência *in loco* realizada na sede das Requerentes, conclui-se que:

- (i)** ambas as empresas Requerentes, estão fisicamente sediadas na **Alameda Princesa Izabel, 256 – Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09771-110**, onde foram constatadas as atividades e existência de funcionários, sendo os demais endereços utilizados para fins meramente fiscais;
- (ii)** as Requerentes exercem regularmente suas atividades, na forma de seu objeto social, no endereço acima indicado;
- (iii)** as Requerentes APRETEK e APRETEC preenchem todos os requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005;



- (iv) a Requerente GK, por sua vez, **não** preenche o requisito temporal de 02 anos de atividade, previsto no *caput* do art. 48;
- (v) todas as Requerentes **atendem** aos requisitos do art. 51 da LREF, na medida em que apresentaram, de forma regular e completa, todos os documentos previstos em lei, para deferimento do pedido de recuperação judicial.

Por fim, no tocante à determinação de verificação, por parte desta Perita, quanto ao preenchimento dos requisitos autorizadores da consolidação substancial pretendida, à luz dos arts. 69-J da LREF, de forma a justificar eventual a relativização do requisito temporal previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 da empresa GK Geradores, esta Auxiliar identificou de fato se tratar de grupo econômico familiar, com atuação empresarial integrada no mercado, consubstanciada pela (i) celebração de negócios em conjunto, com *obrigações e responsabilidades cruzadas*, através dos quais pode constar a interdependência financeira entre as empresas; (ii) relação de controle comum e familiar entre as empresas; (iii) atuação conjunta e coordenada no mercado de geradores.

Portanto, restam preenchidos os requisitos autorizadores da consolidação substancial de ativos e passivos das Requerentes integrantes do mesmo grupo econômico.

Sendo o que nos cumpria para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 21 de julho de 2026

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Nathalia Belusso – OAB/SP 528.425